



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 244/2025

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.
- 1.2. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sapezal/MT.

2.2. Atualmente, as remoções de pacientes adultos, pediátricos e neonatais são realizadas pelos médicos e técnicos de enfermagem das Unidades Básicas de Saúde (UBS), em regime de escala. No entanto, a gestão abre o credenciamento de profissionais externos para possibilitar que, caso haja interesse de médicos ou técnicos particulares, seja possível reduzir a sobrecarga da equipe própria, sem comprometer a rotina das UBS ou a qualidade do atendimento.

2.3. O serviço de remoção busca oferecer transporte seguro, eficaz e humanizado, abrangendo desde pacientes com limitações de locomoção até casos de maior complexidade, como vítimas de AVC, infarto e demais urgências graves. Trata-se de serviço essencial, contínuo e ininterrupto, cuja ausência poderia comprometer o atendimento da população.

2.4. A contratação está amparada pelo Decreto Municipal nº 117/2020, alterado pelo Decreto nº 114/2022, que define remoção como o ato de promover traslado de enfermos em decorrência de regulação hospitalar, para acesso a leito em unidade hospitalar de outra localidade. Ademais, encontra respaldo legal na Constituição Federal de 1988:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 30. Compete ao Município:

VII- prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

2.5. Ressalta-se que a última Chamada Pública realizada para este serviço foi a nº 011/2024, com vigência até 21/10/2025.

2.6. O presente credenciamento visa dar continuidade ao serviço, assegurando que não haja descontinuidade ou prejuízo à prestação das remoções de pacientes após o término da vigência atual.

2.7. Dessa forma, a contratação de profissionais credenciados garantirá à Secretaria Municipal de Saúde o atendimento adequado e resolutivo aos pacientes, em complemento às ações dos servidores municipais, mantendo a qualidade e a continuidade do serviço público essencial.

3. ALINHAMENTO COM PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

3.1. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão (Art. 9º, inciso IX da IN nº 58/2022). Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

3.2. A contratação pretendida está alinhada ao Plano Anual de Contratações para o exercício de 2025 da Secretaria Municipal de Saúde de Sapezal/MT, que estabelece as ações estratégicas necessárias para atingir os objetivos institucionais da pasta. A medida busca garantir eficácia, eficiência e efetividade nas ações planejadas, em consonância com as diretrizes do Plano Municipal de Saúde do Município, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços de remoção de pacientes prestados à população.



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Um dos requisitos essenciais no processo em tela, consiste que o prestador de serviço credenciado deverá comprovar, por meio de atestado (s) de capacidade técnica de formação para atender ao pleito com Registro profissional junto ao seu Conselho de Classe.

4.2. Além disso, o licitante deverá apresentar junto aos demais documentos de habilitação declaração de que possui os documentos infra relacionados:

4.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

I- Comprovante de registro ou inscrição ativa no respectivo Conselho de Classe de cada profissional que prestará os serviços, conforme a categoria profissional:

- Médico: Conselho Regional de Medicina (CRM):
(<https://portal.cfm.org.br/servicos-para-empresas/certidao>)
- Enfermeiro: Conselho Regional de Enfermagem (COREN):
(<https://sigen.cofen.gov.br/profissional/consultar>)

a) Caso o credenciamento seja em nome de pessoa jurídica, deverá ser comprovada a vinculação dos profissionais ao quadro funcional da empresa, por meio de contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou termo de compromisso. Devendo ser apresentada escala nominal dos profissionais responsáveis por cada transporte e substitutos em caso de ausência.

II- Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que o profissional executou serviços similares aos do objeto desta Chamada Pública.

4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

I- Quando o credenciamento for solicitado por pessoa jurídica, deverá ser apresentado comprovante de registro da empresa no respectivo conselho profissional, compatível com a natureza dos serviços a serem executados, conforme o caso:

- CRM – para empresas que prestarem serviços médicos;
- COREN – para empresas que prestarem serviços de enfermagem.

a) As empresas que atuarem exclusivamente com profissionais de enfermagem ficam dispensadas da inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM), devendo apresentar somente o registro junto ao Conselho Regional de Enfermagem (COREN), e, de forma recíproca, as empresas que atuarem exclusivamente com profissionais médicos ficam dispensadas da inscrição no Conselho Regional de Enfermagem (COREN), devendo apresentar apenas o registro junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM).

b) Nos casos de prestação mista (envolvendo profissionais médicos e de enfermagem), será obrigatória a apresentação de registro em ambos os conselhos profissionais (CRM e COREN).

II- Comprovante de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), quando aplicável ao tipo de serviço a ser prestado.

III- Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que o licitante executou serviços similares aos do objeto desta Chamada Pública.

4.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.5.1. Certidão negativa de Falência, emitida pelo Distribuidor da sede do licitante, constando ações movidas por e em desfavor da licitante (conforme o Tribunal).

4.6. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.6.1. A prestação dos serviços adotará sistemas e tecnologias atualizados, bem como de materiais e apoio técnico-operacional qualificado, licenças e obrigações inerentes à atividade, necessários à execução dos serviços.

4.6.2. Caberá ao profissional contratado adotar todas as medidas necessárias ao perfeito cumprimento do solicitado utilizando os métodos capazes para melhor empenhar os materiais, equipamentos, instrumentos, insumos (anestesia/ sedação e/ou contrastes e outros) e material de expediente durante a prestação do serviço;



4.6.3. Adotar alternativas de solução às contingências alheias ao Contratado e Contratante, tais como: falta d'água, energia elétrica/gás, vapor, quebra de equipamentos, pessoal técnico, e outros, assegurando a prestação do serviço de forma adequado;

4.6.4. Observar as normas vigentes de vigilância sanitária e de saúde do trabalhador;

4.6.5. Utilizar Equipamentos e ferramentas de tecnologia, informação e comunicação (TIC) inclusive serviço de telefonia fixa e móvel para atendimento as urgências;

4.6.6. Utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's) as suas expensas;

4.6.7. Realizar os insumos e utensílios para higienização do ambiente e deposição de resíduos gerados no serviço, conforme legislação vigente da Vigilância Sanitária;

4.6.8. Ao final da prestação do serviço caberá ao contratado deixar o veículo apto ao manuseio de outras remoções, exceto nos casos que impeçam a manutenção do ambiente por condições alheias.

4.7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.7.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, sendo vedada qualquer relação que caracterize pessoalidade ou subordinação direta.

4.7.2. Nos casos em que houver risco iminente de morte do paciente, a equipe médica responsável poderá definir o procedimento mais adequado, incluindo o encaminhamento à unidade hospitalar mais próxima do local do atendimento.

4.7.3. Para o perfeito cumprimento do objeto, a Contratada deverá dispor de uma Central de Atendimento (telefone para contato direto), garantindo a execução ágil e eficiente dos serviços demandados.

4.7.4. Os atendimentos serão prestados:

a) TRANSPORTE EM AMBULÂNCIA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO;

b) CONFORME REGULAÇÃO DO HOSPITAL (Art. 7º §5, I - Decreto Municipal 117/2020 alterado pelo 114/2022).

c) A Secretaria Municipal de Saúde de Sapezal, manterá a relação das pessoas físicas e jurídicas aptas a prestação do serviço, o chamamento dos profissionais para execução dos serviços seguiram o disposto no artigo 4º do Decreto Municipal nº 084/2023. Na impossibilidade do atendimento prosseguirá a solicitação aos demais credenciados, sem prejuízo da aplicação de penalidades em caso injustificáveis (art. 22 do Decreto Municipal nº 084/2023).

d) O atendimento da convocação (fornecimento dos serviços) para Remoção de Paciente para fora do município deverá ser realizado no prazo máximo de **01 (uma) hora**, levando em consideração o estado clínico do paciente, tempo de viagem e o prazo estipulado pelo Hospital de destino para receber o paciente, uma vez que o paciente corre o risco de perder a vaga por ser tratar de uma vaga concedida pela Central de Regulação do Estado.

e) O serviço de remoção de pacientes deverá ser executado por profissionais com experiência comprovada, registrados em seus respectivos órgãos de classe, em acompanhamento de pacientes em unidade móvel.

f) No caso das remoções o credenciado deverá preencher os relatórios de viagem e enviá-los junto aos documentos de cobrança para fins de pagamento.

g) Os profissionais, médicos(as) e enfermeiros(as), credenciados tenham ciência do Decreto Municipal n. 114/2022 - Art. 7º §4º: Quando um veículo (ambulância ou UTI móvel) estiver no local para realizar o trajeto de volta ao Município de Sapezal e se fizer necessário o transporte de pacientes em decorrência de alta hospitalar, a equipe deverá realizar o transporte, não havendo a incidência da diária de remoção.

4.8. Das obrigações da Contratada e da Contratante estarão detalhadas no Termo de Referência.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: (Art. 9º, inciso III da IN nº 58/2022) a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.



Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

5.2. Foi realizada consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como pesquisa em editais de municípios vizinhos e de outras regiões do Estado de Mato Grosso. Contudo, não foram localizados processos de credenciamento ou licitações similares ao modelo ora pretendido, uma vez que, em grande parte dessas localidades, os hospitais são públicos e contam com equipes próprias de médicos e enfermeiros em escala, que realizam diretamente o transporte sanitário de pacientes, dispensando a necessidade de contratação complementar.

5.3. A situação de Sapezal/MT apresenta-se distinta, pois o hospital local é de natureza filantrópica e não municipal. Dessa forma, os profissionais médicos e de enfermagem da unidade hospitalar não executam as transferências de pacientes, ficando a responsabilidade integral sob a Secretaria Municipal de Saúde.

5.4. Diante desse cenário, a Administração Municipal estruturou o modelo de Chamada Pública para Credenciamento, com o objetivo de ampliar a rede de prestadores habilitados e, assim, reduzir a sobrecarga sobre médicos e técnicos de enfermagem das Unidades Básicas de Saúde, garantindo a continuidade e a eficiência do serviço.

5.5. Portanto, ainda que não tenham sido identificados editais similares, a solução encontra respaldo técnico e econômico, demonstrando-se adequada à realidade local, inovadora e necessária para atender a população com segurança, eficiência e economicidade.

6. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

6.1. Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (Art. 9º, inciso V da IN nº 58/2022 e inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

6.2. A unidade de medida para a referida contratação é UN (unidade).

6.3. As quantidades estimadas, acompanhadas das memórias de cálculo e documentos que fundamentam a previsão, encontram-se detalhadas em planilha anexa, a qual integra os autos do processo.

7. ESTIMATIVA DE PREÇO

7.1. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (Art. 9º, inciso VI da IN nº 58/2022 e inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133 de 01/04/2021).

7.2. Para a composição da estimativa, foram considerados valor de referência do Termo de Credenciamento nº 002/2024, vigente até 21/10/2025, valores coletados junto a profissionais médicos e de enfermagem da rede particular, potenciais interessados em participar do presente credenciamento.

7.3. A memória de cálculo e a planilha de balizamento, anexas ao processo, apresentam os valores unitários obtidos e a mediana adotada, observando os princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade.

7.4. Outro aspecto nesse estudo técnico preliminar é que a estimativa de preços considerou os orçamentos encaminhados para realização de balizamento, observando o valor unitário de cada item e foram usados dados de pesquisa tendo em vista a especificidade do objeto, não há preços “diretos” e/ou “predefinidos” para o serviço a ser contratado, considerando que, para determinar o valor da proposta, a empresa precisa analisar e se adequar as características do serviço.

“No mesmo sentido, a jurisprudência do TCU tem assentado que a pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo da licitação não deve se restringir a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, devendo ser utilizadas outras fontes como parâmetro, a exemplo de contratações públicas similares, sistemas referenciais de preços disponíveis, pesquisas na internet em sítios especializados e contratos anteriores do próprio órgão (v.g., Acórdãos 1.548/2018, 718/2018, 1.604/2017, 247/2017, 1.678/2015 e 2.816/2014, todos do Plenário).”



7.5. Ponderando, portanto, tudo quanto já exposto, as dificuldades enfrentadas para conseguir orçamentos com preços aceitáveis e diante da necessidade de encontrar o preço referencial mais próximo do valor real de mercado, a fim de atenuar as possibilidades de superestimar o valor de referência na licitação, foi analisado ainda, apenas a título de informação e comparação, os valores que a SMS Sapezal vem pagando com o mesmo objeto.

8. DESCRITIVO DE SOLUÇÃO

8.1. Justificativas para a solução da contratação que se pretende (Art. 9º, inciso IV da IN nº 58/2022 e inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

8.2. A contratação proposta tem por objetivo garantir a prestação de serviços de forma técnica, segura e eficiente, considerando a inexistência de referência de valores públicos. A solução escolhida baseou-se em orçamentos obtidos junto a profissionais capacitados, com registros adequados e interesse em se credenciar, cujas propostas apresentaram valores compatíveis com os praticados no mercado.

8.3. Essa abordagem assegura que a Administração Pública disponha de profissionais qualificados, reduzindo riscos e garantindo a continuidade do serviço, atendendo às necessidades da população de forma eficaz e dentro dos parâmetros legais.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

9.1. Justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável. (Art. 9º, inciso VII da IN nº 58/2022 e inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

9.2. O objeto do presente certame, poderá ser parcelado como forma de garantir a economia em escala, ampla concorrência e obtenção de proposta mais vantajosa à administração.

10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável (Art. 9º, inciso X da IN nº 58/2022). Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

10.2. Espera-se que, por meio desta contratação, as demandas de urgência e emergência para remoção de pacientes sejam atendidas de forma eficiente, permitindo que a Administração concentre esforços em suas atividades finalísticas.

10.3. Especificamente, a contratação de serviço de remoção terrestre em ambulância de suporte avançado visa proteger a vida dos pacientes em situações de urgência ou emergência, garantindo a qualidade do atendimento pré-hospitalar e a segurança durante todo o transporte.

10.4. Como resultado, espera-se assegurar a continuidade do atendimento emergencial, a redução de riscos à saúde dos pacientes e a efetividade das ações de assistência médica no município.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIA DA CONTRAÇÃO

11.1. Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização (Art. 9º, inciso XI da IN nº 58/2022 e inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

11.2. Será exigida competência específica dos servidores designados para a fiscalização, assegurando que estes possam aplicar corretamente as normas e procedimentos de fiscalização, monitorar a execução dos serviços, registrar ocorrências e zelar pela conformidade com as cláusulas contratuais e padrões de qualidade exigidos.

11.3. Adicionalmente, a Administração manterá canais de comunicação internos e procedimentos para atendimento de demandas relacionadas à execução do contrato, garantindo resposta ágil e eficaz às necessidades do serviço.



12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

12.1. Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Art. 9º, inciso VIII da IN nº 58/2022 e inciso XI do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

12.2. Não existem, em andamento, contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento (Art. 9º, inciso XII da IN nº 58/2022). Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

13.2. A presente contratação não gera impactos ambientais diretos.

14. DOS RISCOS

14.1. Neste ponto mapearemos os riscos envolvidos na contratação, bem como em caso de sua inexecução, conforme previsão do art. 18 inciso X da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O mapeamento permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da aquisição. Para cada risco identificado, define-se:

14.3. A probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis pela ação.

14.4. Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos. A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto. Tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

14.5. A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e de gestão dos serviços identificados e classificados neste documento.

RISCO	PROBALIDADE	IMPACTO
Contratada se recusar a assinar o Credenciamento	Baixa	Alto
Incapacidade das empresas credenciadas	Baixa	Alto

14.6. RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO

RISCO 1	CONTRATADA SE RECUSAR ASSINAR O CREDENCIAMENTO
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Ação Preventiva	Definir sanção no Termo de Referência e Edital para empresa contratada que não assinar credenciamento dentro do prazo estipulado.
Ação de Contingência	Manter o credenciamento aberto para novos interessados.

RISCO 2	INCAPACIDADE DA EMPRESA VENCEDORA DO PROCESSO
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Ação Preventiva	Sanções e os requisitos de qualidade que sejam condizentes com a importância dos fornecimentos a serem prestados. - Colocar regra no Termo de Referência que, em caso de inexecução parcial ou total do Contrato, a segunda colocada poderá ser contratada. - Exigir documentação comprobatória que a licitante já prestou serviços semelhante ao contratado.



Ação de Contingência	Gestão/Fiscalização do Contrato com aplicação de sanções previstas quando ocorrer alguma falha contratual e, em último caso, cancelar a Habilitação/Credenciamento e buscar novos interessados em se credenciar.
----------------------	--

15. INDICAÇÃO DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO A SER UTILIZADA

15.1. A presente contratação se enquadra nas hipóteses de Chamada Pública/Credenciamento prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. A opção pela modalidade Chamada Pública, para o credenciamento de prestadores de serviços, encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, que estabelece o regime jurídico das licitações e contratos administrativos. A referida legislação prevê que o credenciamento é aplicável quando a Administração Pública necessita de prestadores de serviços de forma contínua, ou seja, sem a quantificação exata de demandas ou volumes, permitindo a flexibilidade e a adequação da contratação à realidade das necessidades do município.

15.3. A opção pela modalidade de Chamada Pública para credenciamento de prestadores de serviços encontra respaldo na referida legislação, que estabelece que o credenciamento é aplicável quando a Administração Pública necessita de prestadores de serviços de forma contínua, sem a quantificação exata das demandas ou volumes.

15.4. Essa modalidade permite flexibilidade e adequação da contratação às necessidades do município, assegurando que os serviços sejam prestados por profissionais capacitados e interessados em se credenciar, de forma a atender à população com eficiência e qualidade.

15.5. Assim como a hipótese escolhida é a “paralela e não excludente”: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

16. CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

16.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento ao FORNECEDOR/CREDENCIADO através de crédito em conta corrente mantida por este que deverá ser informada na nota fiscal, em **até 30 (trinta) dias** contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

16.2. Deve ser emitido documento de cobrança conforme informações da solicitação de fornecimento, descrição, quantitativo e valores. No caso das remoções o credenciado deverá preencher os relatórios de viagem.

16.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

16.4. Nenhum pagamento isentará o CREDENCIADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

16.5. O pagamento só será procedido em caso de apresentação das certidões de regularidade válidas. (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista).

16.6. De acordo com a normatização quanto a dedução do Imposto de Renda pelo Ente Municipal, caberá as empresas ao emitirem nota fiscal para recebimento informar o desconto do Imposto de Renda, para fins de dedução no pagamento, sem prejuízo, em caso de não previsão no documento de cobrança, da realização do desconto de ofício pelo Gerenciador/Contratante. O Gerenciador/Contratante efetuará os pagamentos deduzindo o Imposto de Renda nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 105/2023, os quais contém orientações e alíquotas para cada fornecimento.

17. DURAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/ INÍCIO DE VIGÊNCIA

17.1. A Chamada Pública terá vigência de **01 (um) ano** após sua publicação no Diário Oficial. O termo de credenciamento de qualquer credenciado terá início a partir de sua própria publicação no Diário Oficial e finalizará junto com a data de encerramento da Chamada Pública.



18. DA CONCLUSÃO – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

18.1. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 9º, inciso XIII da IN nº 58/2022) Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

18.2. O presente planejamento foi elaborado em harmonia com as diretrizes nacionais do sistema único de saúde, bem como em conformidade com os requisitos técnicos necessários ao cumprimento das necessidades e objeto da contratação dos serviços supracitadas. No mais, atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade.

18.3. Dessa forma, entende-se que a presente contratação se configura técnica e economicamente VIÁVEL e essencial à consecução da disponibilização de serviços de saúde do município.

Sapezal/MT, 04 de novembro de 2025.

Rosângela de Oliveira Kochen
Matrícula Nº 2142

Angélica Cristina Petry
Médica Clínica Geral